

ATA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CARTÓRIO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

NO DIA OITO DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO SER REUNIRAM EM ASSEMBLEIA OS TRABALHADORES EM CARTÓRIO DA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DO ROL DE REINVIDICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 A SER ENTREGUE PARA O SINDICATO PATRONAL, O PRESIDENTE O SENHOR ERIVALDO MARCELINO FEZ ABERTURA DA ASSEMBLÉIA LENDO A ORDEM DO DIA PUBLICADA NO JORNAL DIARIO CATARINA COM QUE FOI A SEGUINTE, 1) DISCURSSÃO E APROVAÇÃO DA PAUTA DE REINVIDICAÇÃO A SER ENTREGUE PARA A OS CARTÓRIO DA SUA BASE TERRITORIAL, 2) AUTORIZAÇÃO PARA O SINDICATO ENCAMINHAR AS NEGOCIACOES COLETIVA E ASSINAR ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA, 3) AUTORIZACAO PARA O SINDICATO PROPOR DISSÍDIO COLETIVO, CASO FRUSTRADAS AS NEGOCIAÇÕES, 4) APROVAÇÃO DA TAXA NEGOCIAL DE DUAS PARCELAS DE 3% SOBRE A REMUNERAÇÃO DE CADA TRABALHADOR, FOI ABERTO A DISCURÇÃO DEPOIS DE ALGUMAS PESSOAS SE MANIFESTA, FOI APRESENTADA UMA NOVA PROPOSTA NA TAXA NEGOCIAL, A PROPOSTA DE DESCONTAR SOMENTE 2% SOBRE O SALÁRIO DE CADA TRABALHADOR, SENDO 1% NO MÊS JUNHO E A SEGUNDA DE 1% NO MÊS NOVEMBRO 2019, O PRESIDENTE COLOCOU EM VOTAÇÃO AS DUAS PROPOSTAS, FOI VENCENDORA O PROPOSTA DO DESCONTO DE 2% SOBRE O SALÁRIO DE CADA TRABALHADORES, O ROL FOI APROVADO DA SEGUINTE FORMA: CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020. Parágrafo único: A data-base da categoria é fixada em 01 de fevereiro. CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores em cartórios do sul de Santa Catarina dentro dos seguintes municípios Araranguá, Armazém, Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Braço do Norte, Capivari de Baixo, Cocal do Sul, Criciúma, Ermo, Forquilha, Grão Pará, Gravatal, Içara, Imaruí, Imbituba, Jacinto Machado, Jaguaruna, Laguna, Lauro Muller, Maracajá, Morro da Fumaça, Morro Grande, Nova Veneza, Orleans, Passo de Torres, Pedras Grandes, Rio Fortuna, Sangão, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, São Ludgero, São Martinho, Siderópolis, Sombrio, Treviso, Treze de Maio, Tubarão, Turvo, Urussanga. CLÁUSULA TERCEIRA–REAJUSTE SALARIAL Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 01/02/19, pela aplicação do INPC, compensados os adiantamentos legais ou espontaneamente pagos

no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, acrescido de 100% (cem por cento) do INPC a título de aumento real de salário. CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL Os pisos salariais dos integrantes da categoria ficam assim fixados a partir de 01 de fevereiro de 2019; 1. Para os empregados em escrivinhas de paz: R\$ (Piso anterior reajustado pelos índices acima); 2. Para os empregados nos demais cartórios, R\$ para ingresso e após 90 dias passara para R\$; (Piso anterior reajustado pelos índices acima) CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS As horas extraordinárias trabalhadas terão o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor das horas normais. CLÁUSULA SEXTA – SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído, com exceção do cartório. CLÁUSULA SÉTIMA – FÉRIAS- INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO O início das férias, coletivas ou individuais, não iniciar no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal. CLÁUSULA OITAVA – FÉRIAS PROPORCIONAIS Ao empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho, desde que com o tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na serventia, será assegurado o pagamento de férias proporcionais. CLÁUSULA NONA – ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizado em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação previa ao empregador, com o mínimo de 72(setenta e duas) horas, e comprovação oportuna. CLÁUSULA DÉCIMA – AVISO – PRÉVIO Para os empregados com 5 (cinco) anos de serviço no mesmo cartório o aviso-prévio a ser-lhe concedido será de 60(sessenta) dias. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPENSA DO AVISO PRÉVIO O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso – prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando o cartório do pagamento dos dias não trabalhados. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO O empregado despedido será informado, por escrito, dos motivos da dispensa. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da serventia, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para

Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador e efetuados nos locais por ele determinados, serão por ele pagos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS Os atestados fornecidos por médicos e dentistas das entidades sindicais profissionais, que mantiverem convenio com o INSS, serão aceitos pelas serventias para todos os efeitos. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS Assegure-se o acesso dos dirigentes sindicais aos cartórios, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL Os cartórios ficam obrigados a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONTRATO DE EXPERIENCIA-SUSPENSÃO O contrato de experiência ficará suspenso em caso de afastamento do trabalhador por motivo de infortúnio do trabalho, durante o respectivo período, completando-se o tempo nele previsto após o termino do benefício previdenciário. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORNECIMENTO DE LANCHE Os cartórios fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanche para seus empregados no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras no exclusivo interesse patronal, á exceção das variações de horário no registro de pontos não excedentes do limite de 10 (dez) minutos diários e do horário prorrogado para compensar a supressão do trabalho aos sábados. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DIRIGENTES SINDICAIS-FREQUENCIA LIVRE Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para a participação de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. As convocações devem ser comunicadas com 48 horas de antecedência, sendo o mesmo prazo para comprovar a presença. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-GARANTIA DE EMPREGO É deferida a garantia de emprego durante os 12(doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe no cartório há pelo menos 5 (cinco) anos). Adquirido o direito, extingue-se a garantia. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DO SALÁRIO COM CHEQUE Se o pagamento do salário for feito com cheque, o cartório dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA–QUEBRA DE CAIXA Será concedida ao empregado que exercer a função de caixa a gratificação de 10%(dez por

cento) sobre seu salário, excluídos do cálculo os adicionais, os acréscimos e as vantagens pessoais, nos casos em que o empregador descontar as diferenças ocorridas no caixa. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ACORDOS DE PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho os cartórios poderão prorrogar a jornada diária de trabalho dos seus empregados, mediante as seguintes condições mínimas: § 1º. As horas suplementares serão compensadas, proporcionalmente a base de uma hora trabalhada por uma hora e meia de folga compensatória (1h por 1h30min), no prazo de noventa dias subsequentes ao mês da acumulação, não podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas diárias. § 2º. O empregado será comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a data e o horário da compensação, devendo as folgas iniciarem sempre nas segundas ou sextas-feiras. § 3º. As horas trabalhadas, não compensadas na forma do "caput" desta cláusula, serão pagas como horas extras, acrescidas com o adicional previsto nesta convenção. § 4º. Para a presente prorrogação, deverá ser formalizado acordo de compensação/prorrogação com o sindicato da categoria profissional, mediante aprovação em assembléia geral, devidamente convocada pelo sindicato representante nos termos de seu estatuto e da legislação vigente, com os trabalhadores dos cartórios interessados. § 5º. Os cartórios interessados na formalização de Acordo, deverão comunicar o Sindicato Profissional por escrito, para que possa convocar a respectiva assembléia geral. § 6º - Fica vedado o trabalho nos sábados, domingos e feriados, dos integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, exceto os plantonistas. §7º - Fica vedada, também, a utilização do sistema de compensação estabelecido no caput para àquelas horas destinadas a cursos de formação e palestras de interesse dos cartórios, nos sábados domingos e feriados. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL Os cartórios descontarão dos salários de seus empregados, beneficiados por esta convenção, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, em duas (2) parcelas de 1% ao mês, nos meses de junho e novembro de 2019, em favor do sindicato dos empregados, através de contribuição assistencial, em benefício das obras de assistências deste, importância esta que será recolhida ao sindicato profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante depósito na Caixa Econômica Federal, agência 0415, na conta corrente 4431-9, sendo que as empresas fornecerão a relação respectiva. Parágrafo Primeiro – Fica, porém, estipulado que toda e qualquer reclamação dos empregados, decorrentes do desconto acima, inclusive na

via judicial, serão assumidas e de inteira responsabilidade do Sindicato Profissional. CLÁUSULA VIGÉSIMASEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO Os cartórios e escrivaninhas de paz concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. Parágrafo Primeiro Os tíquetes refeição referidos no caput poderão ser, também, substituídos por cartão eletrônico, com a disponibilidade mensal na forma prevista no caput desta cláusula, nas localidades em que esse meio de pagamento seja normalmente aceito pelos estabelecimentos comerciais conveniados. Entretanto, havendo dificuldade de aceitação normal pelos estabelecimentos conveniados, o cartão será revertido para tíquetes refeição. Parágrafo Segundo O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado, no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. Parágrafo Terceiro Os cartórios e escrivaninhas de paz que concedem auxílio semelhante aos seus empregados, mediante o fornecimento de refeição, poderão optar pela concessão aqui assegurada, por intermédio do sistema de refeições-convênio credenciado para tal fim, pelo Ministério do Trabalho e Emprego. Parágrafo Quarto O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei nº 6.321 de 14 de abril de 1976, de seus decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTE nº 03, de 01.03.2002 (D.O.U. 05.03.2002) com as alterações dadas pela Portaria GM/MTE nº 08, de 16.04.2002. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ABONO ANUAL DE FÉRIAS As Empresas concederão um ABONO ANUAL DE FÉRIAS, a todos os seus empregados, nas férias que gozarem no ano de 2018/2019, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). § 1º: Na concessão do abono, observar-se-á os ditames do Capítulo IV, da CLT, notadamente o disposto nos artigos 130 e 140; § 2º: O abono, também, será devido na demissão do trabalhador proporcionalmente aos dias trabalhados, considerando-se no cálculo o aviso prévio, quando indenizado; § 3º: O abono não integra o salário; § 4º: O abono anual de férias será pago independentemente do adicional de

1/3 (um terço) previsto no artigo 7º, XVII, da Constituição Federal; § 5º: O trabalhador somente terá direito ao abono anual de férias previsto nesta cláusula se for filiado ao respectivo Sindicato Profissional, e, para isso, deverá apresentar à empresa a prova documental da sindicalização; § 6º: O abono ora estabelecido será corrigido pela aplicação de todos os percentuais de elevação, reajuste, antecipação ou adiantamento salarial que forem percebidos pela categoria profissional. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL SEM CUSTA PARA O SINDICATO Os cartórios liberação 01 (um) dirigente do sindicato profissional eleito para desempenhar as atividades no órgão de classe, enquanto durar o mandato, sem qualquer prejuízo salarial ou remuneratório. Parágrafo 1º: Para efeito de manutenção do padrão remuneratório do dirigente sindical liberado, serão observadas todas as parcelas de caráter salarial habitualmente recebida pelo mesmo, tais como horas extras, adicional noturno, domingos e feriados, dentre outros, que a partir da liberação serão pagas pela média dos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento da empresa. Parágrafo 2º: O dirigente sindical a ser liberado será escolhido pela Entidade Sindical Profissional. Parágrafo 3º: São assegurados ao dirigente sindical liberado todos os direitos e vantagens obtidos pela categoria profissional, como se estivesse no exercício normal de suas atividades na EMPRESA. Parágrafo 4º: Os períodos de gozo de férias do dirigente sindical liberado serão aqueles que melhor atenderem aos interesses do sindicato, cumprida a legislação em vigor. CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ Os cartórios e escrivaninhas de paz reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), para cada filho, até a idade de 71 (setenta e um) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. Parágrafo Primeiro Quando ambos os cônjuges forem empregados do mesmo cartório o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, ao banco, o cônjuge que deverá perceber o benefício. Parágrafo Segundo O "auxílio creche" não será cumulativo com o "auxílio babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. Parágrafo Terceiro A concessão da vantagem contida nesta cláusula está

em conformidade com os incisos XXV e XXVI do artigo 7º da Constituição Federal, e, atende, também, ao disposto nos §§ 1º e 2º do Artigo 389 da CLT e à Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 05.09.1986), com as alterações introduzidas pela Portaria MTB nº 670, de 20.08.97 (D.O.U de 21.08.97). Os reembolsos aqui previstos atendem, também, os requisitos exigidos pelo Regulamento da Previdência Social (Decreto Lei nº 3.048, de 06.05.99, na redação dada pelo Decreto 3265, de 29.11.99) em seu artigo 214, parágrafo 9º, incisos XXIII e XXIV.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO A homologação da rescisão contratual, para aqueles funcionários que contarem com mais de 6 (seis) meses de contrato de trabalho, será efetivada perante o Sindicato da categoria profissional, em sua sede ou sub-sedes.

§1º: Para a realização da homologação do contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional, o empregador ou o seu preposto deverá trazer os seguintes documentos: a) Ato constitutivo do empregador com alterações ou Carta de preposto, caso o empregador não esteja presente; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada; c) Livro, ou Ficha de Registro do empregado; d) 5 (cinco) vias da rescisão de contrato de trabalho; e) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e guias do recolhimento dos meses que não constem no extrato; f) 2 (duas) vias do atestado de saúde ocupacional demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades específicas na Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3214, de 8 de junho de 1978, e alterações; g) 2 (duas) vias do aviso prévio ou pedido de demissão; h) guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; i) Comunicação da Dispensa – CD e requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido; j) Demonstrativo das parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; e k) Prova bancária de quitação, quando for o caso;

§2º: As partes ajustam que a homologação da rescisão do contrato de trabalho ocorrerá no prazo de 10 dias contados do último dia trabalhado, sob pena de aplicação da multa do § 8º do art. 477 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE SAÚDE E DA CONTRAPARTIDA DO EMPREGADOR As empresas fornecerão plano de saúde coletivo por adesão aos trabalhadores associados ao sindicato, com plano de custeio 100% (cem por cento) subsidiado pelos cartórios, abrangendo a cobertura hospitalar de enfermagem e exames médicos e laboratoriais, bem como

cobertura para os dependentes (filhos, inclusive adotivos e cônjuges ou companheiros/as devidamente comprovados que vivem sob o mesmo teto). CLÁUSULA TRÍGESIMA SEGUNDA - PROIBIÇÃO DE TRABALHO INTERMITENTE É vedada a celebração de contrato de trabalho na forma intermitente, durante a vigência do presente instrumento coletivo. CLÁUSULA TRÍGESIMA TERCEIRA- SERVIÇOS TERCERIZADOS E COOPERATIVAS DE E TRABALHOS As Empresas integrantes da categoria econômica não poderão contratar cooperativas de trabalho e empresas de serviços terceirizados para a terceirização de serviços relacionados à sua atividade fim, sendo permitida a terceirização apenas para as funções específicas de vigilante, serviços de limpeza e manutenção. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA-OBRIGAÇÃO DE FAZER Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – FORO As partes elegem como foro a Cidade de Criciúma para dirimir e apreciar qualquer de manda trabalhista oriunda do presente instrumento. No final da assembléia quando tudo já tinha sido aprovado uma trabalhadora do cartório de registro de imóveis de Criciúma queria que o presidente protocolasse uma carta que os trabalhadores da serventia que não estava presente na assembléia não concordava com que foi aprovado, o presidente explicou que não poderia assinar porque uma assembléia representa todos os trabalhadores presente, a funcionaria não entendeu e falou que iria fazer um boletim de ocorrência, se mas a ser discutido o presidente agradeceu os presentes e encerrou a assembléia.



Cibele Z. Martinello

